

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL .....



## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL PORTARIA MUNICIPAL SEMAGRI Nº 030/2022

A SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º., pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 Resolução CEPRAM atualizada pela 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/18, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo nº DVA/035/2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE AMBIENTAL - DVA**, em caráter temporário, a **BARTIRA SAMEA MACEDO DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob nº **009.294.625-99**, para "EVENTO FESTIVO COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO SONORO", intitulado "CARREATA DA VITÓRIA" das 18:00 horas, do dia 03 de outubro de 2022, as 05:00 horas, do dia 04 de outubro de 2022, na Rua Laurentino Silva, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Atender as exigências dos dias e horários estipulados anteriormente;
- II. Não ultrapassar os níveis de decibéis estabelecidos pela legislação vigente, respeitando o sossego da vizinhança;
- III. Destinar, preferencialmente, os resíduos sólidos recicláveis para a(s) cooperativa(s) de catador(es) do município, caso não seja possível, encaminhar para local de disposição final ambientalmente adequado.

**Art. 2º.** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Declaração implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

**Art. 3º** Estabelecer que esta Declaração, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

**Art. 4º** Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

**Art. 5º.** A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 6º.** Esta Declaração refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI e não substituirá o alvará, licença ambiental e quaisquer outras declarações necessárias, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

**Art. 7º** Esta Declaração entrará em vigor na data da sua publicação.

Adilson da Mota Santana  
Secretário de Agricultura  
Prefeitura Municipal de Monte Santo  
Decreto nº 007/2021  
Monte Santo – BA, 03 de outubro de 2022.

**Adilson da Mota Santana**  
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Decreto nº 007/2021